



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 23/2025

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – SINDMPU SECCIONAL MINAS GERAIS E O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – SINDMPU NACIONAL.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, inscrita no CNPJ nº 26.989.715/0034-70, sediada na Rua Bernardo Guimarães, nº 1.615, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, Dr. Arlélio de Carvalho Lage, doravante denominada PRT-3, o SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – SINDMPU SECCIONAL MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ nº 01.206.941/0001-49, com sede na SAUS Quadra 05 – Bloco K, SHCS Edifício OK OFFICE TOWER, Sls. 501 a 507, Brasília/DF, CEP: 70.070-937, neste ato representado por seu Diretor Executivo Seccional, Sr. Wagner Rodrigues Gonçalves, doravante denominado SindMPU-MG e o SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – SINDMPU NACIONAL, inscrito no CNPJ nº 01.206.941/0001-49, com sede na SAUS Quadra 05 – Bloco K, SHCS Edifício OK OFFICE TOWER, Sls. 501 a 507, Brasília/DF, CEP: 70.070-937, neste ato representado por seu Diretor Executivo Nacional, Sr. Renato Cantoni, doravante denominado SindMPU Nacional, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, aplicando-se a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, bem como demais normas pertinentes, para os fins que especificam.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República, inclusive, *interna corporis*,



CONSIDERANDO que ao SindMPU-MG e ao SindMPU Nacional cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria no Estado de Minas Gerais, inclusive em questões judiciais ou administrativas dos Servidores que representa, nos termos do inciso I do art. 8º da Constituição da República;

CONSIDERANDO que soluções previamente mediadas, conciliadas ou negociadas têm, na maioria dos casos, resultados mais efetivos e rápidos, menos desgastes e custos institucionais;

O Ministério Público do Trabalho, pela Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região - PRT-3, convidou e o SindMPU-MG, por unanimidade de votos da sua Diretoria, deliberou aceitar firmar o presente Termo de Cooperação Técnica para, no interesse da categoria profissional, tratar de assuntos relacionados aos direitos e deveres dos Servidores Públicos vinculados à PRT-3, visando soluções mais rápidas e efetivas em relação aos trâmites convencionais, conforme cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula 1ª.** Nas questões que envolvam direitos individuais ou coletivos da categoria profissional, o SindMPU-MG será convidado a intervir nas discussões para assegurar melhores condições de trabalho aos Servidores lotados na PRT-3 ou a ela vinculados.

§ 1º. A PRT-3 e o SindMPU-MG poderão solicitar reuniões entre as partes para tratar de assuntos pertinentes a esta cláusula.

§ 2º. O SindMPU-MG será convidado a participar e intervir nas discussões por provocação da PRT-3, que se compromete a oficializar o SindMPU-MG para tal com a maior brevidade possível, ou dos servidores da PRT-3, sem prejuízo da expedição de ofício pela PRT-3.

**Cláusula 2ª.** Nas questões que envolvam deveres e obrigações individuais ou coletivas da categoria profissional e eventuais violações a normas preestabelecidas, o SindMPU-MG será convidado a intervir nas discussões para assegurar melhores soluções em favor dos Servidores lotados na PRT-3, podendo o SindMPU-MG sugerir formalização de termo de ajustamento de conduta ou de outro instrumento adequado ao caso concreto.

§ 1º. A PRT-3 e o SindMPU-MG poderão solicitar reuniões entre as partes para tratar de assuntos pertinentes a esta cláusula.

§ 2º. O SindMPU-MG será convidado a participar e intervir nas discussões por provocação da PRT-3, que se compromete a oficializar o SindMPU-MG para tal com a maior brevidade possível, ou do(s) servidor(es) interessado(s), sem prejuízo da expedição de ofício pela PRT-3.

§ 3º. Em se tratando de exclusivo interesse individual do Servidor, é imprescindível a concordância deste para que o SindMPU-MG seja cientificado e/ou participe das tratativas.

§ 4º. Em se tratando de situações que possam ensejar a instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Servidor, o SindMPU-MG será



convidado para participar e intervir nas discussões prévias à instauração, promovendo mediação, conciliação e negociação, para a tentativa de solução consensual do conflito.

§ 5º. Não será possível qualquer tipo de mediação, conciliação ou negociação, quando, concluída a Sindicância ou Procedimento Administrativo Disciplinar, a questão envolvendo Servidor versar sobre os seguintes incisos do art. 117 da Lei nº 8.112/90:

- a) “X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário”, ressalvadas as hipóteses dos incisos I e II do parágrafo único do art. 117;
- b) “XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro”;
- c) “XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições”;
- d) “XII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro”.

**Cláusula 3ª.** O presente instrumento não obsta que o SindMPU-MG, em qualquer momento, tome as providências administrativas e judiciais em favor dos Servidores interessados para resguardar-lhes eventuais direitos e interesses.

**Cláusula 4ª.** A atuação do SindMPU Nacional será subsidiária e se prestará ao apoio à atuação do SindMPU-MG.

**Cláusula 5ª.** O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros ou materiais; os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes a este instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais se responsabilizam por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

**Cláusula 6ª.** O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos podendo ser prorrogado, mediante autorização dos representantes dos partícipes, por Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantindo-se a conclusão das ações já iniciadas.

**Cláusula 8ª.** É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Termo para finalidade distinta do seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, ressalvado, quando infrutíferas as discussões, o encaminhamento a instâncias superiores, mediante coleta de novo consentimento do interessado, quando exigida por lei.



§ 1º. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade em relação a todas as informações – em especial os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste Termo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto.

§ 2º. O partícipe que, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, der causa a danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados em decorrência da execução deste instrumento, responderá administrativa e judicialmente.

§ 3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, os partícipes, para a execução do objeto deste Termo, terão acesso a dados pessoais dos signatários, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e documento de identificação.

§ 4º. Os partícipes ficam obrigados a comunicar, um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 5º. Os partícipes deverão manter registro do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da execução deste instrumento e providenciar o descarte desses quando cessar a necessidade do tratamento.

**Cláusula 9ª.** Para eficácia deste Termo, o MPT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos da Lei.

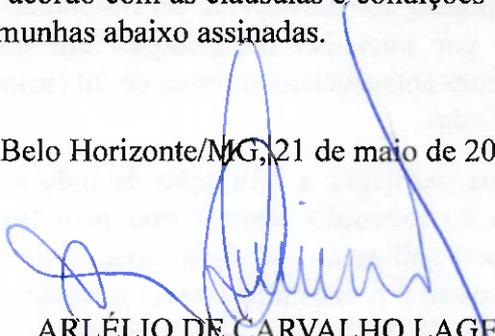
**Cláusula 10ª.** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências derivadas da execução deste Termo serão dirimidas pelos partícipes por meio de consultas recíprocas e pela busca do mútuo entendimento.

**Cláusula 11ª.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte - Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Termo, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte/MG, 21 de maio de 2025.

PRT-3:

  
ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE

Procurador-Chefe



SindMPU-MG:

WAGNER RODRIGUES GONÇALVES

Diretor Executivo da Seccional Minas Gerais

SindMPU Nacional:

RENATO CANTONI

Diretor Executivo Nacional

Testemunhas:

1) Bruna Carvalho de Pieri

Técnica Administrativa

CPF: 060.309.596.-89; Matrícula: 22894-0

2) Ana Paula de Ávila Pinto

Técnica Administrativa

CPF: 882.674.906-04; Matrícula: 6007308-X